

PORTARIA Nº 01/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e gestão da Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) e dá outras providências.

O PRESIDENTE da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estatuto social desta estatal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), em conformidade com as disposições do CPC 48, com o objetivo de assegurar a adequação dos registros contábeis e a transparência financeira da empresa.

Art. 2º A Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) será constituída com base nos seguintes **estágios de classificação dos créditos**, refletindo o risco de crédito de acordo com o tempo de vencimento e a **probabilidade de inadimplência** (PD) estimada:

- Estágio 1: Créditos que ainda não estão vencidos ou com vencimento até 30 dias. Estes créditos apresentam risco baixo de inadimplência.
- Estágio 2: Créditos vencidos entre 31 e 180 dias, indicando aumento significativo no risco de crédito.
- Estágio 3: Créditos vencidos por mais de 180 dias, classificados como inadimplentes ou com probabilidade muito alta de inadimplência, onde se considera a perda de 100%, nos moldes do art. 71 da IN-RFB nº 1700/2017 ou outra norma que a substituir.

Art. 3º As atividades a serem realizadas para garantir o cumprimento do CPC 48 e a correta constituição da PECLD são:

I - Identificação, mensal, do risco de crédito e classificação dos ativos financeiros:

- A Gerência Financeira (GEFIN) será responsável por classificar os créditos nos três estágios mencionados no Art. 2º, de forma mensal, referente ao último dia do mês, considerando os seguintes fatores:
 1. Análise contínua do risco de crédito de todos os clientes, com a revisão dos prazos de vencimento e o impacto do tempo no risco de inadimplência..
 2. Monitoramento dos prazos de vencimento com reclassificação mensal dos créditos entre os estágios, conforme o tempo de atraso e o risco de inadimplência.
 3. **Classificação** dos créditos de acordo com os limites de dias estabelecidos (30, 60, 90, etc.), com base no comportamento de pagamento e no histórico do cliente.
- A GEFIN será responsável por classificar os créditos nos três estágios, com base no **tempo de vencimento** e no **limite de valor** conforme a metodologia abaixo:
 1. **A vencer ou vencidos até 30 dias:** Créditos classificados no **Estágio 1**, com baixo risco de inadimplência.
 2. **Vencidos de 31 a 90 dias:** Créditos classificados no **Estágio 2**, com risco elevado de inadimplência.
 3. **Vencidos acima de 180 dias**, conforme Art. 71 da IN-RFB 1700, onde, os créditos classificados no **Estágio 3**, em inadimplência ou com risco quase total de inadimplência.

II - Estimativa das perdas esperadas de crédito (ECL):

- A GEFIN será responsável por calcular a PECLD com base em modelos de previsão de inadimplência e nas características dos ativos financeiros. As atividades incluem:
 1. Probabilidade de inadimplência (PD): Estimar a probabilidade de um crédito se tornar inadimplente no futuro, levando em conta o histórico de pagamentos do cliente e a análise do crédito.
 2. Fator de Risco Futuro (F): Ao calcular o (F), considerar as possíveis perdas em caso de inadimplência (LGD), estimando o percentual da dívida que a empresa não espera recuperar ao considerar garantias, colaterais e outros fatores externos, e considerar a exposição no momento do default (EAD), que determina o valor exposto ao risco de inadimplência no momento em que o crédito se tornar inadimplente.

III - Utilização de dados históricos e outros dados relevantes para o cálculo da PECLD:

1. Uso dos dados históricos de inadimplência:
 - A GEFIN deverá utilizar dados históricos de inadimplência para estimar a probabilidade de inadimplência (PD), considerando a média de inadimplência de tipos de clientes nos últimos 5 anos. Isso fornecerá uma base empírica sobre o comportamento passado dos clientes e ajudará na previsão de inadimplência futura, este levantamento e estimativa da PD deverá ocorrer, anualmente, até o dia 30 de junho.
 - A média histórica de inadimplência pode ser ajustada de acordo com o tipo de cliente (por exemplo, clientes de maior risco, como pequenas empresas ou clientes que apresentam históricos de inadimplência mais elevados) ou por características específicas do setor em que o cliente atua.
2. Incorporação de outros dados relevantes:
 - Para ajustar a probabilidade de inadimplência (PD), a GEFIN deverá incorporar informações atuais e projeções futuras, ou seja, o Fator de Risco Futuro (F), que podem ocorrer, a qualquer tempo, desde que justificado, tais como:
 1. Mudanças no risco de crédito: Como alterações nas condições econômicas (ex: recessão, aumento da taxa de juros, etc.), mudanças setoriais (ex: problemas financeiros em um setor específico), ou eventos que afetam diretamente a capacidade de pagamento dos clientes.
 2. Comportamento de pagamento atual: Acompanhamento recente da inadimplência dos clientes e seu comportamento de pagamento nos últimos períodos (meses ou trimestres), especialmente em períodos econômicos desafiadores.
 3. Expectativas futuras: Projeções sobre o futuro da empresa e do mercado, como a possibilidade de um aumento no risco de inadimplência devido a uma instabilidade econômica.
 4. Garantias e colaterais: Informação sobre as garantias associadas a créditos específicos, que podem impactar a perda em caso de inadimplência (LGD).
 5. Quando não houver risco futuro aparente ou evidências de alteração nas condições econômicas ou setoriais, o Fator de Risco Futuro (F) será igual a 1, indicando que a avaliação é baseada unicamente na probabilidade de inadimplência (PD) e no valor do crédito a receber.
 6. Caso haja um aumento ou redução nas projeções de inadimplência devido a fatores externos (ex: recessão, aumento da taxa de juros), o Fator de Risco Futuro (F) será ajustado para refletir esse risco adicional, desde que justificado.

A combinação desses dados permitirá uma avaliação mais precisa do risco de inadimplência e das perdas esperadas, refletindo não apenas o comportamento passado, mas também o risco futuro.

IV - Fórmula de cálculo da PECLD: O cálculo da Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) será realizado com base na seguinte fórmula simplificada:

$$\text{PECLD} = \text{Valor do Crédito a Receber por Cliente} \times \text{Probabilidade de Inadimplência (PD)} \times \text{Fator de Risco Futuro (F)}$$

Onde:

- PECLD = Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (valor a provisionar).
- Valor do Crédito a Receber por Cliente = Valor do crédito que a empresa espera receber de cada cliente.
- Probabilidade de Inadimplência (PD) = A probabilidade de o cliente não pagar a dívida, que pode ser estimada com base em dados históricos, comportamento de pagamento e análises de risco.
- Fator de Risco Futuro (F) = Fator de risco futuro ajustado com **LGD** e **EAD**, considerando o risco adicional baseado em fatores externos, como a economia, setor de atuação do grupo de clientes, ou outras informações que impactam a capacidade de pagamento do grupo de clientes.

V - Revisão e ajustes das provisões:

- O Controle Interno (CTIN) realizará a revisão da PECLD, mensalmente, com base nas mudanças no risco de crédito, utilizando as atividades a seguir:
 1. Ajustes mensais na provisão de acordo com os novos cálculos de perdas esperadas (ECL).
 2. Reavaliação dos modelos de estimativa das perdas, considerando as condições econômicas e as mudanças nas probabilidades de inadimplência.
 3. Ajustes de provisão sempre que houver alteração significativa no risco de crédito dos ativos financeiros, apontada pela GEFIN.

VI - Monitoramento contínuo e atualização da análise de crédito:

1. A Assessoria de Cobrança (ASCOB) será responsável pelo acompanhamento diário das contas a receber e pela atualização contínua do risco de crédito dos clientes, com as seguintes atividades:
 - Contatos frequentes com clientes para confirmar a situação financeira e as perspectivas de pagamento.
 - Relatório de inadimplência: Elaboração de relatórios mensais detalhando os créditos inadimplentes.
 - Acompanhamento das garantias (se houver) associadas aos créditos, a fim de calcular a perda em caso de inadimplência (LGD).

Art. 4º Será elaborado um Procedimento Operacional Padrão que tratará das atividades relacionadas no artigo 3º desta norma.

Art. 5º A GEFIN realizará a verificação anual, no mês de junho, dos modelos utilizados para calcular as perdas esperadas, garantindo que as estimativas estejam alinhadas com as exigências do CPC 48.

Art. 6º A GEFIN deverá enviar à CTIN as informações da PECLD até o dia 5 de cada mês, após a conciliação bancária ter sido realizada, referente ao mês anterior, via processo SEI.

Art. 7º O valor da PECLD será registrado como despesa operacional, refletindo a estimativa de perdas com créditos de difícil recuperação, e será ajustado mensalmente, conforme determinado no Art. 3º.

Art. 8º O relatório de PECLD será enviado à Diretoria de Administração e Finanças, mensalmente, para validação, sendo submetido à auditoria externa, conforme pedido, para garantir a conformidade pelo CPC 48.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 07/04/2025, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167605082** código CRC= **3D91425B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

Telefone(s): (61) 3363-1203

Sítio - www.ceasa.df.gov.br

00071-00000784/2024-72

Doc. SEI/GDF 167605082